Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00651/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8235/2006
PROTOCOLO	**:**	842583
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC1 00155/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE OUTORGA 4183/2004
RECORRENTE	**:**	SILVIO APARECIDO DI NUCCI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 24 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM No sentido de:

CONHECER do Recurso de Pedido de Revisão, interposto pelo Sr. Sílvio Aparecido Di Nucci, ex- Secretário de Estado de Cultura de MS, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, com a finalidade de anular a impugnação imposta no item 3 do Acórdão nº 01/0155/2007 e manter os demais comandos do julgado.

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm